

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 9/10/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> MEC/Universidade Federal do Pará		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre a Resolução CNE/CP 1, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e a Resolução CNE/CP 2, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior		
<b>RELATOR(A):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23001.000108/2002-68		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CES: 213/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1/10/2003

**II – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

A Universidade Federal do Pará-UFGPA apresenta, nos termos do artigo 17, da Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002, pedido de esclarecimento referente a questões duvidosas decorrentes das Resoluções CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 e CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002.

A UFP encaminha as seguintes perguntas a serem dirimidas por este Conselho:

- I- *No Art. 11, Parágrafo Único, é estabelecido que”.....e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total”  
Considerando-se que a Resolução CNE/CP 2/2002 de 19 de fevereiro estabelece a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura plena, as questões são:*
- 1) O tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte de 2.800 horas, que corresponde à 560 horas. Essas 560h devem ser constituídas de disciplinas pedagógicas, a exemplo de Didática, Psicologia da Educação, etc?*
  - 2) As dimensões pedagógicas exigem a oferta de disciplinas pedagógicas na proporção de 1/5 da carga horária total, no caso 2800 horas? Ou seja, além das 1.000 horas que são exigidas para a Prática de Ensino, Estágio e outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais, o curso deve incluir 1/5 de disciplinas pedagógicas – 560 h - , nas 1.800 horas restantes?*
  - 3) Vários Cursos tem argumentado, que se esse for o entendimento legal, restam 1.240 horas para conteúdos específicos de natureza científica. A solução, então, seriam cursos com mais de 2.800 horas para a ampliação desses conteúdos. É esse o encaminhamento legal?*

II- No art. 12, Parágrafo 3º é estabelecido que “No interior das áreas ou das disciplinas que constituírem os componentes curriculares de formação, e não apenas nas disciplinas pedagógicas, todas terão a sua dimensão prática”.

4) As 400 horas de Prática de Ensino podem estar contempladas nas disciplinas?

5) A dimensão prática referenciada para as áreas/disciplinas são exigências distintas das 400h de Prática de Ensino?

6) As 400 h de Prática de Ensino são componentes curriculares que devem figurar detalhadamente do desenho curricular?

III- No Art. 13, Parágrafo 3º é estabelecido que “O estágio obrigatório, a ser realizado em escola de educação básica, e respeitado o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, deve ter início desde o primeiro ano e ser avaliado conjuntamente pela escola formadora e a escola campo de estágio”.

A Resolução CNE/CP nº 2/2002 estabelece no Art 1º, inciso II “ 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso...”.

7) O que deve prevalecer na matriz curricular: o estágio desde o início ou a partir da segunda metade do curso?

IV- O art. 15, Parágrafo Segundo define que “ Os projetos em tramitação deverão ser restituídos aos requerentes para a devida adequação”

Vários cursos da UFPA estavam em processo de reestruturação curricular, e alguns, já em tramitação na Câmara de Ensino. O procedimento institucional foi a devolução aos requerentes. A questão é:

7) Os cursos tem até fevereiro de 2004 para adequar-se a Resolução. Então, a Resolução é válida para os estudantes ingressantes no Vestibular 2004, ou já se aplica aos ingressantes de 2002?

8) Aos ingressantes até 2001, não se aplica os incisos do Art. 1º da Resolução CNE/CP 2/2002?

Designado como relator da presente consulta busquei, nos dispositivos dos dois diplomas normativos em tela, o melhor entendimento para solucionar as questões da UFPA.

Identifico nas perguntas acima transcritas, três questões centrais: quanto à construção do currículo; quanto ao estágio curricular e quanto aos prazos de adaptação de currículos estabelecidos nas resoluções.

Primeiramente abordo a questão relativa ao estágio curricular. Os artigos 13, § 3º da Resolução 01/02 e 1º, inciso II, da Resolução 2/2002 determinam que 400 horas devem ser dedicadas ao estágio curricular supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso.

*in verbis*

Art. 13. ....

§ 3º O estágio curricular supervisionado, definido por lei, a ser realizado em escola de educação básica, e respeitado o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, deve ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso e ser avaliado conjuntamente pela escola formadora e a escola campo de estágio

*Art. 1º .....*

*II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;*

*.....*

Com relação à construção do currículo, devo apontar os artigos 10, 11 e 14 da Resolução 01/2002 como indicativos de competência e critérios para a construção do projeto de cada Instituição. De qualquer modo, o curso de formação de professores da educação básica é composto de 2800 horas. Assim dispõe a Res. 1/2001:

*Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:*

*I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;*

*II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;*

*III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;*

*IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.*

*Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.*

Desse total, 400 horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado. Restam 2400 horas para as Instituições construírem seus projetos pedagógicos. Sobre essas 2400 horas parecem versar as perguntas apresentadas pela UFPA. Em suas questões a UFPA simula uma conta de subtração envolvendo dimensões e cargas horárias que, nesse entendimento, é equivocada.

A dimensão prática do curso é avaliada segundo o critério quantitativo de que as atividades práticas devem corresponder, no mínimo a 400 horas atividades. A prática deve estar presente desde o início do curso e dissolvida no interior das áreas e disciplinas do curso, como dispõe a Res. 01/2002.

*Art. 12.....*

*§ 2º A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor.*

*§ 3º No interior das áreas ou das disciplinas que constituírem os componentes curriculares de formação, e não apenas nas disciplinas pedagógicas, todas terão a sua dimensão prática.*

O mesmo se diz da dimensão pedagógica a que se refere o parágrafo único, do artigo 11 da Res. 01/2002. Sua aferição quantitativa é feita pela soma das horas dedicadas, dentro do total de 2400 horas, às atividades de natureza pedagógica.

A aplicação prática desse entendimento, como busca a UFPA, resulta no seguinte:

Ao aferir a dimensão prática do curso, o especialista soma as partes horárias previstas no interior de cada área ou disciplina para atividades práticas, devendo o total perfazer 400 horas.

Ao avaliar quantitativamente a dimensão pedagógica do curso, o especialista soma, dentro das 2400 horas, as partes horárias dedicadas às atividades pedagógicas. Por óbvio, as cargas horárias das disciplinas pedagógicas são computadas nessa dimensão. É certo que estas disciplinas, de natureza pedagógica, contemplam em seu interior atividades teóricas e práticas. A soma dessas atividades pedagógicas, teóricas e práticas, devem perfazer 560 horas. Por sua vez, tão somente a parte prática dessas disciplinas pedagógicas, como já dito, somadas as demais frações práticas existentes no curso, integram o total de 400 horas exigidos para atividades práticas.

De outro modo, posso dizer que as atividades práticas pedagógicas entram no cômputo das duas dimensões, prática e pedagógica. Somam-se às atividades pedagógicas para perfazer o total de 560 horas e somam-se às atividades práticas para totalizar as 400 horas exigidas.

Quanto a questão do prazo, vejamos. As Resoluções 1 e 2, de 2002 passaram a vigorar nos dias 9 e 14 de abril de 2002, respectivamente. Por força do artigo 15 da Res. 01/2002, os cursos em funcionamento devem se adaptar aos termos da mesma, no prazo de dois anos. É de se entender que aos ingressantes nos cursos em 2004, deve ser oferecido currículo totalmente adaptado aos termos das Resoluções. Considerando que o prazo é de adaptação, de harmonização dos currículos as novas diretrizes, é certo que aos formandos, a partir de 2003, já poderia estar sendo oferecido um curso que melhor corresponda a atualidade.

Passo a responder as perguntas da UFPA:

1) Resposta: Sim

2) Resposta: As dimensões pedagógicas exigem a oferta de atividades de natureza pedagógica onde se incluem as disciplinas pedagógicas. Não, excluindo as 400 horas de estágio, as 560 horas, são aferidas dentro do total de 2400 horas restantes.

3) Resposta: Essa angústia dos “cursos” não prospera segundo o entendimento exarado nesse parecer.

4) Resposta: De acordo com o dispositivo citado a prática de ensino deve estar presente no interior das disciplinas ou áreas desde o início do curso e permear toda a formação do professor.

5) Resposta: Não

6) Resposta: Sim.

7) Resposta: De acordo com os dispositivos já transcritos, o estágio deve ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso.

8) Resposta: De acordo com artigo 15 da Resolução 1/2001 os cursos ofertados em 2004 devem obrigatoriamente estar totalmente adaptados aos termos da mesma. Para os ingressantes em 2002 e formandos em 2004, entendo da forma exposta acima nesse parecer.

9) Resposta: O mesmo entendimento colocado nesse parecer aplica-se para todos os cursos em andamento no dia da entrada em vigor das resoluções em tela.

De acordo com esse entendimento, responde-se à Universidade Federal do Pará.

Brasília-DF, 1 de outubro de 2003

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Salas das Sessões, em 1 de outubro de 2003.

**PROCESSO(S):** 23001.000108/2002-68

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente